ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BEIRA MAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O ESPORTE CLUBE BEIRA MAR é uma associação sem fins econômicos, fundada em 5 de novembro de 1931, com sede e foro na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, convicções religiosas, filosóficas ou políticas, que se regerá pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E PERSONALIDADE.

Art. 2º - O ESPORTE CLUBE BEIRA MAR terá duração indeterminada e personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO III
DOS FINS.

Art. 3º - O ESPORTE CLUBE BEIRA MAR terá caráter desportivo, social, recreativo, cultural e cívico, tendo por fim:

I - Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, podendo filiar-se a qualquer Federação Esportiva;
II - Promover reuniões ou divertimentos de caráter desportivo, social, recreativo, cultural ou cívico;
III- Participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas Entidades a que estiver, direta ou indiretamente, filiado;
IV - Organizar e promover campeonatos e torneios internos, para difusão do desporto entre o seu quadro associativo;
V - Organizar e promover excursões, convescotes, torneios recreativos, quer por iniciativa própria, quer em colaboração com outras entidades, para entretenimento e maior confraternização entre os seus associados;
VI - Promover reuniões, conferências, sessões cinematográficas e espetáculos teatrais, para difusão da arte e da cultura entre seus associados;
VII - Criar e manter biblioteca, com seção de jornais e revistas, incrementando sempre o seu acervo;
VIII - Celebrar convênios com sociedades congêneres, desde que vantajosos para o Clube e seus associados, válidos por tempo determinado, não podendo ultrapassar a data prevista para tempo do mandato da Diretoria que o celebrar;
IX - Promover cursos intensivos sobre Técnicas, Arbitragem e Legislação Desportivas;
X - Instituir e desenvolver outros programas que, a critério da Diretoria, sejam considerados de interesse do Clube e de seus associados.

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BEIRA MAR

CAPÍTULO IV
DAS CORES, BANDEIRA, DISTINTIVO, FLÂMULA E UNIFORMES

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

Art. 4º - As cores do Clube são: o vermelho, o preto e o branco.

Art. 5º - A bandeira do ESPORTE CLUBE BEIRA MAR terá as cores vermelha, preta e branca dispostas em linhas horizontais, sendo 4 (quatro) vermelhas e 4 (quatro) pretas, separadas entre si por linhas brancas, de menor largura. No ângulo superior, junto à tralha, 3 (três) circunferências concêntricas, da mesma largura, com as cores vermelha, branca e preta, tendo no centro das mesmas, de fundo branco, as iniciais do Clube.

Art. 6º - O distintivo associativo será composto de 3 (três) circunferências concêntricas, com as cores vermelha, branca e preta, tendo no centro das mesmas as iniciais do Clube.

Art. 7º - A flâmula terá a forma triangular, com as cores vermelha, preta e branca, dispostas em linhas horizontais, sendo 4 (quatro) vermelhas e 4 (quatro) pretas, separadas entre si por linhas brancas de menor largura, e no centro, junto à tralha, com as cores vermelha, branca e preta, 3 (três) circunferências concêntricas tendo no centro das mesmas, as iniciais do Clube.

Art. 8º - Haverá 2 (dois) uniformes desportivos:

Primeiro - Camisa branca, ostentando à altura do peito, do lado esquerdo, o distintivo associativo, e calção branco;

Segundo - Camisa listrada, com as cores vermelha, branca e preta, em linhas verticais, ostentando à altura do peito, no lado esquerdo, o distintivo associativo, e calção branco.

CAPÍTULO V
DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS.

Art. 9º - São as seguintes as categorias de associados:

I – Ordinárias, aquelas que habilitam o associado ao exercício dos direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto enquanto dela desfrutarem, pela ordem decrescente de direitos:

a) FUNDADORES;
b) REMIDOS;
c) PATRIMONIAIS;
d) EFETIVOS;
e) CONTRIBUINTES;
f) ASPIRANTES;
g) DEPENDENTES;
h) CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS.

II – Extraordinárias, aquelas cuja obtenção é possível mediante o reconhecimento de alguma qualidade distintiva:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS-SP 017364
MICROFILME Nº

a) BENEMÉRITOS;
b) LAUREADOS;
c) HONORÁRIOS;
d) PRATICANTES.

Art. 10 - São considerados:

I - FUNDADORES: Os associados que tenham participado das assembléias realizadas em 5 de novembro de 1931 e 9 de fevereiro de 1938 e cujos nomes constem das respectivas atas;
II - REMIDOS: Os que tenham adquirido os direitos associativos atribuídos a essa categoria, de acordo com o Estatuto vigente na data de sua admissão, ou ainda os associados EFETIVOS que vierem a completar 30 (trinta) anos ininterruptos ou 35 (trinta e cinco) anos alternados de contribuição, qualidade essa que será pessoal e intransferível;
III - PATRIMONIAIS: Os que adquirirem, na forma e nas condições definidas neste Estatuto, um Título Patrimonial;
IV – EFETIVOS: Os que tenham adquirido os direitos associativos atribuídos a essa categoria, de acordo com o Estatuto vigente na data de sua admissão;
V - CONTRIBUINTES: Aqueles que, por arcarem com custo de admissão menor (Taxa de Jóia equivalente a 10% do valor nominal do Título Patrimonial), têm direitos menos abrangentes que as demais categorias ordinárias de associados, exceto as de Aspirantes, Dependentes e Contribuintes Temporários;
VI - ASPIRANTES: Os filhos ou tutelados de associados, maiores de 15 (quinze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, que preencham as condições estatutárias;
VII - DEPENDENTES: Os familiares dos associados e outros que se vejam por estes devidamente propostos e desde que vivam, comprovadamente, sob sua dependência econômica;
VIII – CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS: Os que, residindo fora da Baixada Santista, sejam propostos por associado do Clube, para período não superior a 3 (três) meses por ano;
IX - PRATICANTES: Aqueles que, não estando inscritos por associação ou sociedade congênere em modalidades nas quais o Clube se faça representar, queiram e possam defendê-lo em competições oficiais;
X - BENEMÉRITOS: Os que, pertencendo ao quadro associativo e tendo prestado ao Clube serviços relevantes mereçam, a critério do Conselho Deliberativo, essa distinção;
XI - LAUREADOS: Os que, pertencendo a uma categoria de associado, depois de 5 (cinco) anos consecutivos de devotados serviços prestados ao Clube, sem qualquer falta disciplinar, sejam agraciados com essa distinção, na forma do § 3º do art. 11;
XII - HONORÁRIOS: As pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro associativo, que em virtude de atos praticados em favor do Clube se tornem merecedoras da distinção honorífica, a critério do Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou reconhecimento por relevantes serviços prestados.

Art. 11 - A concessão dos títulos, previstos nos incisos X a XII do art. 10, será efetuada, a critério do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de 20 (vinte) Conselheiros ou ainda de 100 (cem) associados.

§ 1º - A outorga dos referidos títulos e a inserção em alguma de suas respectivas categorias não implica a perda da categoria à qual pertencia o associado.
§ 2º - A proposta deverá ser formulada por escrito e acompanhada do "*curriculum vitae*" do indicado.
§ 3º - Para aprovação da proposta será necessária a obtenção, em escrutínio secreto, de votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à respectiva reunião.
§ 4º - A Diretoria deverá, compulsoriamente, propor para associado LAUREADO todo aquele que tenha obtido, como representante do Clube, em competições desportivas oficiais, um mínimo de 20 (vinte) pontos, observada a seguinte pontuação:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

a) por Título Vicentino;
- 1 (um) ponto em desporto individual e 2 (dois) em desporto coletivo;
b) por Título Estadual:
- 2 (dois) pontos em desporto individual e 5 (cinco) em desporto coletivo;
c) por Título Nacional:
- 5 (cinco) pontos em desporto individual e 10 (dez) em desporto coletivo;
d) por Título Sul Americano ou Pan-americano:
- 10 (dez) pontos em desporto individual e 15 (quinze) em desporto coletivo;
e) por Título Mundial ou Olímpico:
- 20 (vinte) pontos em desporto individual ou coletivo.

§ 5º - Entender-se-á por Título o primeiro lugar obtido no Campeonato Máximo ou Absoluto da modalidade.
§ 6º - Os associados beneficiados por esse artigo não poderão competir contra o Clube, em qualquer modalidade desportiva oficial.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - A admissão de associados na categoria REMIDOS será efetuada nos termos do art. 10, inciso II.

Art. 13 - A admissão de associados na categoria PATRIMONIAIS, definida no inciso III do art. 10, fica sujeita à satisfação dos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário de um Título Patrimonial, adquirido por uma das formas definidas neste Estatuto;
II - Possuir bom conceito social, reconhecida idoneidade e passado ilibado;
III - Firmar declaração expressa de aceitar o Estatuto e Regulamentos do Clube;

IV - Apresentar proposta assinada por associado maior de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de todos os seus direitos associativos;
V - Anexar à proposta, quando menor, termo de autorização e responsabilidade, assinado pelo pai ou representante legal;
VI - Ter sua proposta afixada no quadro de avisos, acompanhada da respectiva fotografia, durante o período de sindicância mínimo de 10 (dez) dias, dando assim oportunidades aos associados de prestar informações à Diretoria ou à Comissão de Sindicância;
VII - Atender aos pedidos de esclarecimentos da Diretoria ou da Comissão de Sindicância;
VIII - Ser considerado pela Comissão de Sindicância apto a pertencer ao quadro associativo;
IX - Ser aceito pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em Reunião de Diretoria, obedecido o disposto nos §§ 2º, 3º e 7º do art. 107.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

§ 1º - A proposta a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser devidamente preenchida, observado o formulário apropriado fornecido pelo Clube, que deverá conter o nome do proposto por extenso, idade, naturalidade, estado civil, profissão, residência, local de trabalho ou estudo, e outras indicações que a Diretoria entenda convenientes, devendo ser assinada pelo associado proponente e pelo proposto e acompanhada de fotografias 3 x 4.
§ 2º - Atendidas as disposições dos incisos I a V, as propostas serão recebidas, mediante protocolo, pela secretaria do Clube e registradas em ordem cronológica, em livro especial.
§ 3º - Recebida pela secretaria, a proposta será afixada na forma do inciso VI e, a seguir, prontamente encaminhada à Comissão de Sindicância para parecer escrito, confidencial e reservado à Diretoria.
§ 4º - A discussão e votação da proposta pela Diretoria deverá observar o disposto no item IX e será efetuada em reunião secreta; em caso de rejeição, dar-se-á ciência ao proponente, sem justificativa.
§ 5º - A proposta que tiver sido recusada somente poderá ser renovada após o decurso de um ano, contando da data da rejeição, se não existirem razões que definitivamente impeçam a admissão do candidato proposto.
§ 6º - Aceita a proposta, a Diretoria, pelo departamento competente, comunicará seu deferimento ao candidato, fornecendo-lhe a carteira de identidade associativa e um exemplar do Estatuto do Clube.
§ 7º - É nula, para todos os efeitos, a admissão de associados feita em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 14 - A admissão de associados na categoria CONTRIBUINTES fica sujeita ao pagamento da Taxa de Jóia, estabelecida no inciso V do art. 10, e ainda, ao preenchimento dos requisitos fixados nos incisos art. 13, incisos II a IX, e parágrafos.

Art. 15 - A admissão de associado na categoria ASPIRANTES será efetuada nos termos do inciso VI do art. 10 e do § 2º do art. 16.

Art. 16 - A admissão de associados na categoria DEPENDENTES será efetuada nos termos do inciso VII do art. 10.

§ 1º - A categoria de associados DEPENDENTES divide-se em três classes:

I - INFANTIL, os filhos ou tutelados, ou irmãos, de qualquer sexo, que tenham menos de 15 (quinze) anos de idade;
II - FAMILIAR, sem distinção de sexo, os cônjuges ou companheiros; bem como filhos ou tutelados, irmãos, genitores ou sogros, desde que solteiros, viúvos, separados ou divorciados;
III – ESPECIAL, os filhos ou tutelados de associados que, mediante comprovação médica, sejam portadores de necessidades especiais (deficientes físicos, mentais, visuais, auditivos ou múltiplos), que os impeçam de ter uma vida independente, enquanto perdurar essa condição.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 0 17364

§ 2º - Ao completar a idade de 15 (quinze) anos, os associados que integrem a categoria DEPENDENTE INFANTIL passarão, automaticamente, à categoria de ASPIRANTES, devendo pagar as mensalidades previstas no § 4º do art. 42.
§ 3º - A partir dos 10 dez anos de idade, a critério do responsável, poderá o DEPENDENTE INFANTIL ser incluído na categoria de ASPIRANTES, pagando a respectiva contribuição, visando maior desconto na aquisição futura de um título associativo, conforme art. 39.

Art. 17 - A admissão de associados na categoria CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS será efetuada nos termos do inciso VIII do art. 10, podendo a Diretoria regulamentar exigências quanto à comprovação de idoneidade, bem como procedimento de sindicância sumária.

Art. 18 - A admissão de associados na categoria PRATICANTES será efetuada nos termos do inciso IX do art. 10.

§ 1º - Os associados de quaisquer categorias poderão requerer a sua transferência para a categoria PRATICANTES, desde que satisfaçam as exigências do inciso IX do art. 10º, ficando suspensos seus direitos correspondentes à categoria de origem.
§ 2º - A transferência de associado de quaisquer categorias para PRATICANTES não dará direito à restituição de Jóia ou Título, nem eximirá o associado do pagamento das prestações correspondentes devidas, enquanto permanecer nessa categoria, podendo, a qualquer momento, retornar à categoria de origem..
§ 3º - Não poderá ser proposto para a categoria de PRATICANTE quem houver sido eliminado do Clube por motivo disciplinar.
§ 4º - Caberá à Diretoria fixar o número de PRATICANTES por Divisão.
§ 5º - Aos PRATICANTES não será permitida a inscrição de DEPENDENTES.
§ 6º - Será excluído da categoria de PRATICANTE aquele que:

a) se inscrever em entidade congênere, em modalidade na qual o Clube se faça representar:
b) não satisfizer às exigências de disciplina e assiduidade aos exercícios regulares e rendimento técnico satisfatório;
c) deixar de comparecer, sem motivo justo, a critério da Diretoria, à prova ou competição para a qual tenha sido escalado.

§ 7º - Ao PRATICANTE que ficar incapacitado de prestar o seu concurso ao Clube, em conseqüência de acidente sofrido quando em treinamento ou em competição, poderá ser concedido o título de associado LAUREADO, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, dispensadas as demais exigências do inciso XI do art.10.

MICROFILME Nº 017364
DE SANTOS - SP

Art. 19 - A admissão de associados nas categorias BENEMÉRITOS, LAUREADOS e HONORÁRIOS será efetuada nos termos do art. 11 e respectivos parágrafos.

Art. 20 - O associado que, no processo de sua admissão, induzir a Diretoria ou a Comissão de Sindicância em erro, por informações inverídicas ou apresentação de documentos inidôneos, será passível de eliminação na forma deste Estatuto, em qualquer época em que venha a ser constatada a irregularidade.

Art. 21 - O associado que for acusado, em qualquer tempo, de procedimento irregular que o desabone e impeça a sua permanência no Clube, seja qual for a sua categoria, será notificado pela Diretoria a apresentar sua defesa por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

§ único - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo fixado, a Diretoria examinará cuidadosamente o assunto e, se convencida da procedência da acusação, convidará o associado a demitir-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eliminação.

Art. 22 - O associado que desejar se desligar do quadro associativo do Clube deverá dirigir, por escrito, ao Presidente da Diretoria, o seu pedido de demissão, entregando-o na secretaria do Clube, contra protocolo, tendo validade a partir do mês seguinte ao do recebimento pela secretaria.

§ 1º - Somente ao associado quite assiste o direito de solicitar demissão do quadro associativo.
§ 2º - O desligamento do associado do quadro associativo acarretará o cancelamento automático do registro de seus dependentes.
§ 3º - O associado CONTRIBUINTE que se desligar do quadro associativo não terá direito a ressarcimento da Taxa de Jóia, assim como o associado PATRIMONIAL, ou proprietário de Título Patrimonial, não poderá exigir sua recompra pelo Clube.

§ 4º - O associado PATRIMONIAL, ou de outra categoria que seja proprietário de um Título Patrimonial, na ocasião da dissolução do Clube, terá direito à restituição do valor pago na sua aquisição, atualizado monetariamente.

Art. 23 - A readmissão de associado que se tenha voluntariamente demitido do Clube será processada como se tratasse de admissão de novo associado.

§ 1º - O associado eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido após saldar os débitos que tenha para com o Clube.

§ 2º - O associado eliminado por qualquer outro motivo somente poderá ser readmitido por decisão expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Não será permitido o ingresso nas dependências do Clube daquele que houver sido eliminado do seu quadro associativo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

CAPÍTULO VII
DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 25 - Só será possível ingressar no quadro associativo do ESPORTE CLUBE BEIRA MAR mediante aquisição de um Título Patrimonial, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 26 - O Título Patrimonial confere ao seu adquirente o direito de candidatar-se à admissão na categoria PATRIMONIAL, mas não outorga a qualidade de associado, que só será adquirida quando satisfeitas todas as demais condições estabelecidas no art. 14 deste Estatuto.

Art. 27 - O Título Patrimonial assegurará ao seu proprietário e familiares, se admitidos como associados, os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Art. 28 - O Título Patrimonial, documento de legitimação, será nominativo, indivisível e transferível por atos "*inter vivos*" ou "*causa mortis*", nos termos da legislação civil e deste Estatuto.

§ 1º - No ato da subscrição o adquirente receberá uma cautela, servindo de recibo provisório e que será substituída pelo documento definitivo, após a integralização de seu valor, sendo certo que o Título só será considerado integralizado após o pagamento da última prestação.
§ 2º - O Título Patrimonial só será emitido depois de integralizado o seu valor e deverá ser assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor de Finanças.
§ 3º - O Título Patrimonial só poderá ser transferido depois de devidamente integralizado.
§ 4º - Para fins de transferência "*causa mortis*", em favor do cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou filho menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Título Patrimonial será considerado como integralizado em qualquer situação.

Art. 29 - O Título Patrimonial será de valor estabelecido, sendo asseguradas a sua atualização e valorização na forma do artigo seguinte.

Art. 30 - O valor nominal do Título Patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, a partir de proposta fundamentada da Diretoria, em qualquer época, passando os novos valores a vigorar 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 31 - O Título Patrimonial poderá ser adquirido por pessoa natural ou jurídica, à vista ou a prazo.

§ único - Se o adquirente for pessoa jurídica, assiste-lhe o direito de nomear representante seu como candidato à admissão na categoria PATRIMONIAL, mas essa qualidade só será adquirida pelo representante nomeado quando satisfeitas todas as demais condições estabelecidas no art. 14 deste Estatuto. A qualquer tempo, entretanto, poderá o adquirente, pessoa jurídica, revogar livremente a nomeação de seu representante, que será homologada pela Diretoria do Clube.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

Art. 32 - Nas vendas a prazo o adquirente obriga-se ao pagamento pontual das prestações, sob pena de ser considerado desistente, ficando, entretanto, facultado ao Clube o direito de exigir o pagamento das prestações em atraso.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o adquirente que atrasar o pagamento de qualquer prestação referente à aquisição do Título Patrimonial deverá ser notificado previamente, no endereço constante do Cadastro do clube, para saldar o débito dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação e, quando não for encontrado, deverá ser notificado por Edital publicado em jornal de circulação na cidade e afixado na sede do Clube, pelo mesmo prazo.

§ 2º - Se o adquirente for considerado desistente perderá, em favor do Clube, as importâncias pagas e será eliminado do quadro associativo, na forma do art. 59, em seus incisos II, III e parágrafos.

§ 3º - Se o adquirente for considerado desistente, a Diretoria poderá transferir a outrem o respectivo Título Patrimonial, mesmo no caso de recusa, por ele, de assinar o termo de transferência.

Art. 33 - Os Títulos Patrimoniais serão lançados com a aprovação do Conselho Deliberativo, em séries, e devidamente numerados.

Art. 34 - O Clube instituirá para anotação das ocorrências referentes aos Títulos Patrimoniais 4 (quatro) livros devidamente registrados:

I - O livro de registro dos Títulos Patrimoniais, com as respectivas séries e números de ordem;

II - O livro de registro de Associados Patrimoniais, para inscrição, anotação e averbação;

III - O livro de inscrição em ordem cronológica dos Títulos Patrimoniais com prioridade de venda, na forma do § 1º do art. 36;

IV - O livro de transferências de Títulos Patrimoniais, para lançamento dos termos de transferência.

Art. 35 - Ao associado que já pertença ao quadro associativo à época em que tenha assumido o compromisso de aquisição do Título Patrimonial, fica assegurada a sua reversão à categoria anterior, quando da transferência do Título, se já integralizado, ou se deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas, revertendo em favor do Clube as importâncias já pagas.

Art. 36 - Compete à Diretoria promover a venda do Título Patrimonial já subscrito, nos seguintes casos:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

I - A pedido do próprio adquirente;
II - Quando houver doação em favor do clube;
III - Quando o adquirente for considerado desistente; e
IV - Quando o associado for eliminado do Clube.

§ 1º - Os Títulos Patrimoniais referidos neste artigo têm prioridade de venda sobre os que, pertencendo ao Clube, estiverem sob a guarda da Diretoria, e sua venda obedecerá à ordem cronológica de inscrição no livro próprio a que se refere o inciso III do art. 34.
§ 2º - A Diretoria não poderá efetuar a venda de Título Patrimonial já subscrito, por importância inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor do Título atualizado.

Art. 37 - A alienação do Título Patrimonial, que importa na renúncia da qualidade de associado, somente será válida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Processar-se nos termos da legislação civil e deste Estatuto.
II - Pagamento da taxa de transferência.
III - Lançamento do termo de transferência no livro próprio.
IV - Averbação, se for o caso, no livro de registro de Associados Patrimoniais.

§ 1º - Não se aplica aos associados FUNDADORES, REMIDOS, BENEMÉRITOS, LAUREADOS e HONORÁRIOS a presunção de renúncia à qualidade de associado prevista neste artigo, para o caso de alienação do Título Patrimonial.
§ 2º - Não se aplica, igualmente, a presunção do *caput* deste artigo aos associados incursos no art. 35.

Art. 38 - A transferência do Título Patrimonial estará sujeita ao pagamento da Taxa de Transferência de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Título, revertendo essa taxa em favor do Clube.

§ 1º - É isenta de taxa a transferência "*causa mortis*" do Título Patrimonial, quando se operar em favor de qualquer DEPENDENTE.
§ 2º - É igualmente isenta de taxa, a transferência de Título Patrimonial pertencente ao associado que, ao casar, transferi-lo ao cônjuge ou companheiro.

Art. 39 - O associado pertencente à categoria ASPIRANTE, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá passar à categoria PATRIMONIAL, pagando o valor do Título com o desconto a que tiver direito, de acordo com a seguinte tabela:

I - de 01 a 03 anos de contribuição como ASPIRANTE, desconto de 50% (cinqüenta por cento);
II - de 03 a 06 anos de contribuição na mesma categoria, desconto de 55% (cinqüenta e cinco por cento);
III - com mais de 06 (seis) anos de contribuição, 60% (sessenta por cento).

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 01736

§ 1º - Igual vantagem será concedida ao cônjuge ou companheiro do associado Patrimonial caso venha a se separar ou se divorciar, desde que satisfaça os requisitos dos incisos II e III do art. 37.
§ 2º - O prazo para o gozo deste direito será de 60 (sessenta) dias após a homologação da partilha dos bens do casal, e se nela não lhe couber o Título.
§ 3º - O Título adquirido nas condições deste artigo não poderá ser alienado, por qualquer forma, antes de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua emissão.
§ 4º - Será automaticamente desligado do quadro associativo o ASPIRANTE que, convocado oficialmente a manifestar sua intenção de integrar a categoria PATRIMONIAL, não o fizer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do Clube. Também será desligado se, manifestada a intenção, as exigências estatutárias não forem cumpridas dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da opção, hipótese em que não fará jus à devolução dos valores já pagos.
§ 5º - O ASPIRANTE que, nessa oportunidade, optar pela categoria CONTRIBUINTE, será isento do pagamento da Taxa de Jóia.
§ 6º - Para os efeitos deste artigo, são considerados ASPIRANTES os associados PRATICANTES filhos de associados.

Art. 40 - O Título Patrimonial responde por prejuízos ou danos causados ao Clube, por seu adquirente, dependentes ou convidados ou por quaisquer outros débitos contraídos pelo mesmo, não podendo ser transferido, se for o caso, sem prévia liquidação da dívida existente.

CAPÍTULO VIII
DAS CONTRIBUIÇÕES.

Art. 41 - As contribuições são:

I - Mensalidades;
II - Taxa de Dependente;
III - Taxa de transferência de Títulos;
IV – Taxa de Jóia;
V - Taxas adicionais.

Art. 42 - As mensalidades são as contribuições devidas pelos associados PATRIMONIAIS, CONTRIBUINTES, ASPIRANTES, CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS e PRATICANTES.

§ 1º - As mensalidades serão reajustadas anualmente, mediante decisão da Diretoria, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado adiantadamente até o dia 10 (dez) do mês correspondente.

§ 3º - O valor das contribuições poderá ser alterado extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo, em qualquer época, por proposta fundamentada da Diretoria, passando os novos valores a vigorar 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.

§ 4º - A contribuição mensal devida pelo associado ASPIRANTE será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor das mensalidades devidas pelos associados CONTRIBUINTES e PATRIMONIAIS.

§ 5º - O associado PRATICANTE ficará isento de pagamento de mensalidade; porém, estará obrigado ao pagamento de ingressos, taxas adicionais, bem como taxas de expediente, na forma do art. 47 e incisos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 01736

Art. 43 - Os associados FUNDADORES, REMIDOS, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS e LAUREADOS são isentos do pagamento das contribuições normais.

Art. 44 - A Taxa de Dependente é a contribuição trimestral devida pelos associados DEPENDENTES, que não estão sujeitos ao pagamento de mensalidades; sendo isentos desta taxa os DEPENDENTES ESPECIAIS.

§ único - O associado é responsável pelo pagamento das taxas de seus DEPENDENTES e o não cumprimento dessa obrigação implica o cancelamento do registro dos mesmos.

Art. 45 - A Taxa de Transferência de Título Patrimonial será devida sempre que houver alienação do Título, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 38.

Art. 46 – A Taxa de Jóia é o valor cobrado do associado CONTRIBUINTE no ato de sua admissão, em uma só parcela. Seu custo equivale a 10% (dez por cento) do valor nominal do Título Patrimonial. Não é resgatável em caso de demissão ou eliminação do associado, mas poderá ser utilizada para compor o pagamento do Título Patrimonial, caso o associado queira ascender à categoria PATRIMONIAL.

Art. 47 - Além das contribuições normais a que estão sujeitos os associados, independente da respectiva categoria, a Diretoria poderá cobrar ingressos, taxas adicionais, bem como taxas de expediente, quando:

I - Competições desportivas ou reuniões sociais, artísticas ou culturais sejam altamente custosas, acarretando despesas extraordinárias;

II - Bens de propriedade do associado sejam confiados à guarda do Clube;

III - Despesas acima das previsões orçamentárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, se fizerem necessárias, para a realização de obras de vulto que visam beneficiar o quadro associativo;

IV - Serviços de qualquer natureza forem prestados aos associados no uso das dependências do Clube.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS.

Art. 48 - São direitos dos associados:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

I - Gozar dos benefícios e prerrogativas instituídos por este Estatuto;

II - Freqüentar a sede e as demais dependências do Clube e utilizar-se do seu material esportivo, com observância das disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Internos;

III - Tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, recreativas, culturais e cívicas, promovidas pelo Clube ou pelas entidades a que o mesmo estiver filiado;

IV - Participar de campeonatos e torneios internos promovidos pelo Clube;

V - Participar da[illegible]escotes e torneios recreativos promovidos pelo Clube, por iniciativa pró[illegible]a ou em colab[illegible] com outras entidades;

VI - Participar das reuniões sociais, conferências, sessões cinematográficas e espetáculos teatrais promovid[illegible] Clube;

VII - Utilizar-s[illegible] biblioteca e da seção de jornais e revistas;

VIII - Pratic[illegible] quaisquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso I do art. 3º, respeitados os Regulamentos de cada Departamento;

IX - Inscrever como DEPENDENTES seus familiares, assim entendidas as pessoas enumeradas nos incisos I a III, do § 1º do art. 16;

X - Propor a admissão de novos associados;

XI - Solicitar, por escrito, licença do quadro associativo por prazo não superior a 1 (um) ano, exceção feita aos casos de força maior, tais como serviço militar e doença, devidamente documentados, ou impossibilidade de satisfação das contribuições a que estiver sujeito, desde que esteja quite com a tesouraria. Este prazo será contado a partir da data da entrega de sua carteira associativa e das de seus dependentes, quando houver, na secretaria do Clube, após a notificação da concessão da licença;

XII - Quando maior de 18 (dezoito) anos de idade e desde que Associado do Clube há mais de 1 (um) ano, participar das Assembléias Gerais;

XIII - Quando maior de 21 (vinte e um) anos de idade, fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

XIV - Recorrer, na forma estatutária, ao Conselho Deliberativo, dos atos e decisões da Diretoria, quando contrárias a este Estatuto;

XV - Solicitar, por escrito, à Diretoria, as providências que julgar necessárias para evitar a repetição ou para fazer sanar irregularidades ou abusos que tenham sido praticados por empregados do Clube ou por outros associados;

XVI - Convidar amigos, registrando seus nomes no livro de visita e responsabilizando-se por eles, não podendo esses convites ser feitos para dias de festa, nem à mesma pessoa, ainda que por diferentes associados, mais de 6 (seis) vezes em um ano;
XVII - Solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer informação sobre assunto de interesse associativo, a qual lhe deverá ser fornecida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
XVIII - Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, desde que não haja motivo que o impeça, sem direito, entretanto, a manifestar-se;
XIX - Receber a carteira de identidade associativa e exemplar deste Estatuto, fornecidos pelo Clube, mediante o pagamento das respectivas taxas;
XX - Transferir seu Título Patrimonial, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
XXI - Solicitar a sua demissão do quadro associativo, na forma do art. 20 e parágrafos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP MICROFILME Nº 017364

§ 1º - O associado poderá usar da faculdade estipulada no inciso XI desde que não interrompa o pagamento das parcelas correspondentes à aquisição de Título, quando ainda não integralizado.
§ 2º - O associado CONTRIBUINTE só adquire os direitos estabelecidos nos incisos XII e XIII após completar o tempo mínimo de 3 (três) anos de admissão ao quadro associativo, exceto para as funções de Diretor Adjunto.
§ 3º - O associado CONTRIBUINTE, para gozar do direito de licença, deverá cumprir a carência mínima de 2 (dois) anos no quadro associativo, cumulativamente com as demais exigências, não gozando do direito de prorrogação de licença, exceto nos casos de força maior devidamente documentados.

Art. 49 – Os associados HONORÁRIOS não gozarão dos direitos previstos nos incisos IX, XII e XIII do art. 48.

Art. 50 - Os associados PRATICANTES e ASPIRANTES não gozarão dos direitos previstos nos incisos IX, X, XII, XIII e XVIII do art. 48.

Art. 51 - A licença prevista no inciso XI do art. 48 será concedida mediante requerimento do associado, instruído com prova do motivo alegado.

§ 1º - A Diretoria poderá, mediante novo requerimento e nova comprovação e, a seu critério, prorrogar por igual tempo e por mais de uma vez, o prazo da licença concedida.
§ 2º - O associado licenciado ficará isento do pagamento das contribuições a que estiver sujeito, perdendo, todavia, durante a licença, os direitos previstos no art. 48.

Art. 52 - No caso de afastamento por motivo de prestação do serviço militar obrigatório, o associado terá direito à licença, que será desde logo concedida, ficando-lhe assegurado, durante aquele período, exclusivamente, o gozo dos direitos previstos no inciso I do art. 48.

§ único - A concessão da licença referida no "*caput*" deste artigo ficará condicionada à apresentação de comprovante.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES.

Art. 53 - São deveres dos associados:

I - Cumprir, e fazer cumprir por seus dependentes, as disposições deste Estatuto, os Regulamentos do Clube, bem como das entidades a que estiver filiado;
II - Contribuir para que o Clube realize suas finalidades;
III - Comportar-se com correção nas dependências do Clube, e fora delas sempre que agir na condição de associado do Clube.
IV - Evitar, dentro das dependências do Clube, manifestações de caráter político, religioso, racial ou relativo às nacionalidades;
V - Aceitar as decisões dos órgãos diretivos do Clube, sem prejuízo dos recursos assegurados no presente Estatuto;
VI - Acatar e respeitar os dirigentes do Clube ou seus representantes, quando os mesmos estiverem no exercício das respectivas funções;
VII - Acatar e respeitar os representantes das entidades a que o Clube estiver filiado, quando investidos dessa qualidade;
VIII - Apresentar a carteira associativa para comprovação da qualidade de associado, no gozo dos direitos estatutários:

a) quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;
b) quando lhe for solicitada por qualquer Diretor ou pessoa autorizada pela Diretoria, onde quer que se encontre na qualidade de associado.

IX - Cientificar o Departamento de Comunicações, por escrito e para os devidos fins, das mudanças de residência e estado civil.
X - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Clube ou de associados, quando à guarda do Clube;
XI - Indenizar, dentro do prazo que lhe for concedido, os danos e prejuízos causados ao patrimônio do Clube;
XII - Pagar, dentro dos prazos adiante estipulados, as contribuições e débitos, de qualquer natureza, a que estiver sujeito, sob pena de lhe ser suspenso o gozo dos direitos previstos no presente Estatuto, sujeitando-se ainda, às penalidades nele previstas:

a) a Taxa de Dependente, até o fim do mês de janeiro, abril, julho e outubro;
b) as mensalidades, até o dia 10 (dez) de cada mês, adiantadamente;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017564

c) as semestralidades, até o dia 15 (quinze) de janeiro e dia 15 (quinze) de julho respectivamente;
d) outros débitos, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação.

XIII - Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição ou reunião artística ou cultural, quando sejam altamente custosas ou a favor de obras que aumentem o patrimônio do Clube;
XIV - Não praticar atos de qualquer natureza que atinjam o prestígio ou o bom nome do Clube;
XV - Não se inscrever por outra entidade congênere, nem competir contra o Clube, se Praticante, nas modalidades desportivas praticadas oficialmente pelo Clube, em que for considerada necessária a sua participação como efetivo ou reserva, salvo se obtiver prévia e expressa autorização da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

§ único - A falta de observância ao inciso IX importará na presunção do cumprimento, por parte da Diretoria, das comunicações previstas no presente Estatuto quando entregues no endereço do associado constante do Cadastro.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 54 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos, Regimentos, Portarias e Avisos emanados dos órgãos dirigentes do Clube fica sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

I - Advertência escrita;
II - Suspensão;
III - Eliminação.

§ 1º - A reincidência, não específica, será tida sempre como agravante, para fins de aplicação de penalidades.
§ 2º - As penalidades acima mencionadas serão aplicadas independentemente da ordem em que estão enumeradas, conforme a gravidade da falta cometida e os antecedentes do associado.
§ 3º - Na aplicação da penalidade, primeiro será deliberado se a conduta em questão configura infração à disposição estatutária ou à norma interna do Clube. Em caso positivo, será deliberado acerca da penalidade aplicável.
§ 4º - As penalidades previstas acima deverão ser sempre comunicadas por escrito aos interessados ou aos seus respectivos responsáveis, se menores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante protocolo e afixadas também no quadro de avisos.
§ 5º - A aplicação da penalidade prevista no inciso II não isenta o associado dos pagamentos das contribuições.

§ 6º - A pena de suspensão importa na perda de todos os direitos associativos, durante o prazo de vigência da penalidade.

§ 7º - Os associados DEPENDENTES estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

Art. 55 – O associado está obrigado a indenizar, de modo integral, na forma da lei civil, as perdas e danos que causar ao Clube ou a terceiros, independente da penalidade que seja, ou não, interposta concomitantemente.

§ único - No casa da pena de ressarcimento material ser aplicada a associado menor de 18 (dezoito) anos de idade ou a Dependente, o associado responsável responderá pelo pagamento do dano causado.

MICROFILME Nº 017364

Art. 56 - Será aplicada a pena de advertência escrita ao associado que pratique falta de pequena gravidade.

§ 1º - A aplicação da pena de advertência escrita deverá ser anotada nos assentamentos do associado, para fins de registro da infração cometida.

§ 2º - A pena de advertência escrita é aplicada até duas vezes.

Art. 57 - Será aplicada a pena de suspensão ao associado que deixar de observar qualquer dos deveres previstos no art. 53 ou:

I - Reincidir, dentro de um ano, em infração de pequena gravidade, já com a pena de advertência escrita;

II - Favorecer o ingresso nas dependências do Clube ou em suas reuniões de pessoas não autorizadas a freqüentá-lo;

III - Ceder a outrem sua carteira de identidade associativa, para ingresso nas dependências do Clube;

IV - De qualquer forma, desrespeitar empregados ou outro associado quando no exercício de suas funções;

V - Dar publicidade, de qualquer forma, a assuntos privados do Clube;

VI - Usar nas dependências do Clube, com propósito de acinte ou provocação, uniformes ou distintivos que não sejam do Clube.

Art. 58 - A pena de suspensão poderá ser aplicada por qualquer Diretor, no ato da infração, para posterior referendo da Diretoria, que em sua primeira reunião fixará o limite da suspensão; sem prejuízo para o exercício do direito de defesa, antes do referendo.

§ único - O associado suspenso perde o gozo de seus direitos, salvo o de defesa, continuando com os deveres previstos neste Estatuto.

Art. 59 - Será aplicada a pena de eliminação ao associado:

I - Que atrasar no pagamento de 3 (três) mensalidades e, recebendo a respectiva notificação, não saldar o seu débito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;

II – Que, tendo qualquer outro débito para com o Clube e não o tendo satisfeito dentro do prazo que lhe foi concedido, seja notificado para saldá-lo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, e não o satisfaça;

III - Que atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento das prestações referentes à aquisição do Título Patrimonial;

IV - Que, já tendo sido suspenso por falta grave, reincidir dentro de um ano;

V - Que for condenado judicialmente por ato que o desabone, tornando-o inidôneo para continuar no quadro associativo;

VI - Que atentar contra o crédito ou bom nome do Clube, com palavras ou atos que possam diminuí-lo no conceito público;

VII - Que concorrer para a desarmonia associativa, perturbando a disciplina interna ou provocando discórdia no quadro associativo;

VIII - Que desacatar ou ofender Diretor, quando este se encontre no exercício de suas atribuições;

IX - Que, como proponente ou proposto ou de qualquer outra maneira, prestar declarações de má fé ou induzir a Diretoria ou a Comissão de Sindicância em erro, ou apresentar informações inverídicas ou documentos inidôneos;

X - Que, estando vinculado ao Clube para disputar por este qualquer modalidade desportiva, competir contra ele, sem prévia e expressa autorização da Diretoria;

XI - Que, pertencendo à categoria PRATICANTE, infringir o disposto no inciso XV do art. 53;

XII - Que, dolosamente, apossar-se de qualquer bem pertencente ao Clube ou a qualquer associado ou convidado;

XIII - Que proceder incorretamente em quaisquer reuniões, nas dependências do Clube ou fora delas, principalmente quando venha a tomar parte em competições oficiais ou amistosas, delegações ou representações do Clube;

XIV - Que provocar tumultos nas Assembléias Gerais ou em reuniões do Conselho Deliberativo;

XV - Que, intencionalmente, causar danos ao patrimônio do Clube, independentemente das indenizações correspondentes;

XVI - Que praticar ofensas físicas em quem quer que seja ou atentar contra a moral dentro das dependências do Clube ou em reuniões por ele promovidas.

§ único - O disposto no inciso III não se aplicará a quem já pertencia ao quadro associativo do Clube, quando assumiu o compromisso do Título Patrimonial.

Art. 60 - A pena de eliminação acarretará a perda do Título Patrimonial, que será revertido para o patrimônio do Clube, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento, para todos os Títulos Patrimoniais adquiridos diretamente do Clube ou transferidos de outros associados, após 1º de Março de 1995, considerada a data da comunicação oficial à secretaria do Clube.

Art. 61 - A Diretoria poderá, a seu critério, amenizar a punição prevista neste artigo, levando em conta, para isso, os antecedentes do infrator.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

Art. 62 - Os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, os membros do Conselho Fiscal e os associados pertencentes às categorias FUNDADORES, BENEMÉRITOS, LAUREADOS e HONORÁRIOS somente poderão ser punidos por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ único - Constatada a infração, a punição poderá ser aplicada imediatamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, "*ad referendum*" desse mesmo órgão, sem prejuízo do exercício do direito de defesa, antes do referendo.

Art. 63 - O associado, empregado, Diretor ou Conselheiro que tiver conhecimento da prática de qualquer infração deverá comunicar o fato ao Presidente da Diretoria, que determinará as providências cabíveis.

Art. 64 - Os membros de qualquer dos Poderes do Clube que forem punidos com as penalidades previstas nos artigos 57 e 59, terão automaticamente cassados os seus mandatos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
017364
MICROFILME Nº

Art. 65 - De decisão da Diretoria relativamente à aplicação de penalidade poderá o associado interessado recorrer para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º - Entregue o recurso na secretaria, contra protocolo e verificado que foram preenchidas as exigências estatutárias, o Presidente da Diretoria deverá convocar o Conselho Deliberativo dentro de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Decorrido esse prazo, se a convocação do Conselho Deliberativo não houver sido feita pelo Presidente da Diretoria, deverá a mesma ser efetuada pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento do associado punido, que deverá ser apresentado dentro dos 20 (vinte) dias seguintes, acompanhado de declaração firmada por 5 (cinco) Conselheiros, reconhecendo como justa a convocação requerida.

§ 3º - Não terá andamento o recurso ou requerimento que for dirigido em termos desrespeitosos ou não for apresentado dentro do prazo fixado.

§ 4º - Terá sempre efeito suspensivo o recurso interposto pelo associado contra qualquer punição aplicada dentro de 30 (trinta) dias que antecederem as eleições, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO XII
DOS PODERES

Art. 66 - São poderes do Clube:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria.

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BEIRA MAR

CAPÍTULO XIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 67 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube e será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos associativos e pertencentes às categorias referidas nas alíneas "a" até "e" de associados de categorias ordinárias (art. 9º, I), não sendo permitida em qualquer hipótese a representação.

§ único – É exigido, para exercício do direito de participar das Assembléias Gerais, e os dele decorrentes, para os associados PATRIOMONIAIS, que integrem o quadro associativo há pelo menos 1 (um) ano; e para os associados CONTRIBUINTES, há pelo menos 5 (cinco) anos, ininterruptos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
017364
MICROFILME Nº

Art. 68 – Compete à Assembléia Geral, privativamente:

I – decidir sobre propostas de dissolução ou fusão do Clube;
II – eleger e destituir a Diretoria;
III – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
IV – aprovar as contas;
V – alterar o Estatuto.

Art. 69 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger e empossar 1/3 (um terço) dos membros eletivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes;
b) anualmente, na segunda quinzena de abril, para tomar conhecimento do relatório da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, dando parecer;
c) bienalmente, no mês de outubro, para eleger, em chapa completa, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, que serão considerados empossados, automaticamente, a partir de 1º de janeiro seguinte.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:
a) para decidir sobre propostas de dissolução ou fusão do Clube;
b) para alterar o Estatuto;
c) para destituir a Diretoria ou membros do Conselho Deliberativo;
d) para preencher os cargos eletivos em Assembléia Geral que tenham sido declarados vagos;
e) para decidir sobre assunto de relevância que assim o exija.

Art. 70 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal ou por 1/3 (um terço) do número de seus Conselheiros ou ainda a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que atenderem o disposto do art. 67 e seu parágrafo.

§ 1º - Será dada publicidade da realização da Assembléia Geral por meio de Edital, publicado em jornal de circulação no Município e afixado no quadro de avisos do Clube, nele constando obrigatoriamente a Ordem do Dia, local e hora da reunião.

§ 2º - As publicações serão 2 (duas), uma com, pelo menos, antecedência de 30 (trinta) dias, e outra na data da Assembléia.

§ 3º - Da Ordem do Dia das Assembléias Gerais constará a matéria a ser deliberada e, sendo o caso de eleição, os cargos em disputa.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
017364
MICROFILME Nº

Art. 71 - À secretaria do Clube compete registrar, em número de ordem cronológica, o nome dos candidatos aos cargos eletivos, devolvendo ao requerente uma via, devidamente protocolada, constando a data e o horário do recebimento.

§ 1º - As chapas dos candidatos à Diretoria deverão ser enviadas à secretaria do Clube para registro até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 2º - Os associados candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão inscrever-se na secretaria do Clube no prazo de até 96 (noventa e seis) horas antes da data fixada, no respectivo edital, para início da Assembléia.

§ 3º - Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento do prazo para registro de candidatos, a secretaria manifestar-se-á quanto à elegibilidade ou não dos mesmos.

§ 4º - Os candidatos que apresentarem irregularidade terão um prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

Art. 72 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão nas dependências do Clube e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da metade dos associados que a constituem, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Uma vez instaladas, desenvolver-se-ão ininterruptamente, de conformidade com o previsto no edital de convocação, só podendo delas tomar parte o associado que comprovar estar quite com a tesouraria.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral na hora fixada, solicitando ao plenário a indicação da Mesa Dirigente, que será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, os quais se revezarão na direção dos trabalhos.

§ 2º - Instalada a Assembléia Geral e eleita sua Mesa Dirigente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 3º - O Presidente da Mesa Dirigente fará sair do recinto todo aquele que tumultuar os trabalhos.

Art. 73 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria será feita em Assembléia Geral Ordinária com pelo menos 3 (três) horas de duração contínua, por escrutínio secreto, só podendo ser eleitos para esses cargos membros do Conselho Deliberativo que obtiverem o registro de candidatura de sua chapa, completa, na forma do art. 71 e seus parágrafos.

§ 1º - No caso de Assembléia Geral de eleição da Diretoria, o associado dirigir-se-á à Mesa e, após assinar o livro de presença ao lado de seu nome, receberá das mãos de um seu integrante uma sobrecarta aberta e vazia, devidamente rubricada por seu Presidente, na qual, na cabine indevassável, colocará a cédula preenchida, depositando-a em seguida na urna, à vista da Mesa.

§ 2º - Terminada a votação, o Presidente da Mesa solicitará aos associados presentes a indicação de 2 (dois) escrutinadores, que serão escolhidos por votação ou aclamação e que, empossados, procederão ao escrutínio das cédulas, uma a uma, contadas e recontadas tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 3º - Somente serão computados os votos dados a candidatos devidamente inscritos, habilitados e registrados, na forma do art. 71 e seus parágrafos;

§ 4º - Serão nulos os votos:

I - Cujas cédulas apresentarem emendas, rasuras ou quaisquer outros sinais injustificáveis;

II – Que indiquem chapas ou candidatos não registrados;

III - Cujas sobrecartas contiverem cédulas de chapas diferentes.

DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

§ 5º - Serão considerados eleitos os inscritos nas chapas mais votadas.

§ 6º - Verificando-se empate na eleição, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria seja associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos, cuja posse dar-se-á em 1º de janeiro seguinte.

§ 8º - Vagando-se qualquer dos cargos eletivos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento de vaga ou vagas, exercendo os eleitos o mandato pelo tempo que faltar.

Art. 74 - Qualquer irregularidade na votação deverá ser denunciada por escrito e entregue à Mesa Dirigente antes da proclamação do resultado.

§ 1º - Havendo denúncia verbal de irregularidade, o Presidente da Mesa suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, a fim de que a mesma seja apresentada por escrito, reabrindo os trabalhos após análise, apreciação e decisão.

§ 2º - Comprovada a irregularidade, o Presidente da Mesa convocará nova Assembléia no prazo máximo de 10 (dez) dias., publicando-se o Edital respectivo nos 5 (cinco) dias subseqüentes.

Art. 75 - A eleição para membro do Conselho Deliberativo será feita, em Assembléia Geral Ordinária com pelo menos 3 (três) horas de duração contínua, por escrutínio secreto, podendo ser realizada em conjunto com a Assembléia de eleição da Diretoria; só podendo candidatar-se a membros do Conselho Deliberativo os associados que, preenchendo os requisitos do art. 67, obtiverem o registro de sua candidatura na forma do art. 71 e seus parágrafos.

§ 1° - A votação será procedida por meio de cédulas relacionando os nomes dos candidatos em ordem alfabética, datilografadas ou mimeografadas, mandadas confeccionar pela secretaria do Clube.

§ 2° - Serão proclamados eleitos e empossados os candidatos inscritos que tiverem maior número de votos, e suplentes, os 5 (cinco) seguintes mais votados.

§ 3° - Verificando-se empate na votação para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4° - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos, cuja posse dar-se-á em 1° de janeiro seguinte.

§ 5° - Abrindo-se vaga no Conselho Deliberativo, e não havendo suplentes, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento de vaga ou vagas, exercendo os eleitos o mandato pelo tempo que faltar.

§ 6° - Aplicar-se-ão, ao procedimento da eleição para membro do Conselho Deliberativo, o artigo 73, §§ 1° a 4°, e suas alíneas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

Art. 76 – Nas Assembléias Gerais, de regra, as votações serão feitas em aberto, por simples contagem, sendo exigida maioria simples para aprovação das propostas, a não ser para as seguintes deliberações:

I – para a alteração do Estatuto e destituição da Diretoria ou de membros do Conselho Deliberativo, na qual será exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral extraordinária para aprovação das alterações ou destituição, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

II – para a dissolução ou fusão do Clube, na qual será exigido o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro associativo.

§ 1° - Para a direção dos trabalhos, para o uso da palavra, e para os demais casos omissos, aplicar-se-ão, supletivamente, as regras do art. 83 e incisos, e do Capítulo XV deste Estatuto.

§ 2° - Poderá ser procedida a votação nominal, se assim entender prudente a Mesa Diretora, ou se, requerido por associado, for aprovado por maioria simples.

§ 3° - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, a matéria constante da ordem do dia, depois de discutida, será votada em plenário.

Art. 77 - Os trabalhos de cada Assembléia Geral serão registrados em Ata, redigida pelo Secretário e assinada por todos os componentes da Mesa Dirigente, que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Vicente.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 78 - O Conselho Deliberativo é o órgão mandatário dos associados, sem personalidade jurídica, que, por meio dele, manifestar-se-ão coletivamente.

Art. 79 - O Conselho Deliberativo será constituído de:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 617364

I - Membros NATOS: os associados considerados fundadores do Clube, de acordo com as Atas de Assembléia de 5 de novembro de 1931 e de 09 de fevereiro de 1938;
II Membros EFETIVOS: os associados que tenham cumprido integralmente seus mandatos de Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.
III - Membros ELETIVOS: os associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade associativa, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 80 - O Conselho Deliberativo será constituído de:

I – Membros NATOS: Os associados FUNDADORES do Clube, de acordo com as Atas de Assembléias de 5 de novembro de 1931 e de 9 de fevereiro de 1938;
II – Membros EFETIVOS: Os associados que tenham cumprido integralmente seus mandatos de Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
III – Membros ELETIVOS: 45 (quarenta e cinco) associados, escolhidos a 1/3 (um terço) por ano, que tenham sido devidamente proclamados eleitos, na forma do art. 75, § 4º, para mandatos de 3 (três) anos, permitidas ilimitadas reeleições.

§ 1º - Os membros Eletivos do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral.
§ 2º - Dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.
§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos para o exercício de cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão automaticamente licenciados.
§ 4º - Terá reconhecido o abandono de seu mandato, sendo substituído automaticamente pelo suplente, por ordem de votação, o Conselheiro Eletivo que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um (1) triênio, salvo se apresentar justificação por escrito, a ser lida e apreciada pelo Conselho Deliberativo, na própria reunião a que houver faltado.
§ 5º - Somente será considerado como Conselheiro Efetivo aquele que, na ocasião, goze da condição de associado do Clube.
§ 6º - Os Conselheiros que perderem seus mandatos somente poderão ser eleitos depois de decorridos 5 (cinco) anos de interstício.

Art. 81 - São inelegíveis para o Conselho Deliberativo:

I - Os associados que tenham sofrido punição de qualquer natureza, salvo se reabilitados.
II - Os associados ASPIRANTES, DEPENDENTES, CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS, HONORÁRIOS e PRATICANTES,.

Art. 82 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger sua mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
III - Declarar a perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo Eletivo, por abandono, na hipótese do art. 80, § 4º;
IV - Aplicar penalidades disciplinares aos seus próprios membros e aos do Conselho Fiscal;
V - Homologar pedido de licença dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem perda do mandato;
VI - Homologar ou não a nomeação de Diretores de Departamentos, cuja indicação é da competência do Presidente da Diretoria;
VII - Discutir e aprovar ou não o relatório da Diretoria e a prestação anual de contas acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembléia Geral;
VIII - Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube;
IX - Conceder ao Presidente da Diretoria, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças, poderes para vender, compromissar, hipotecar ou a qualquer outro título alienar ou onerar, bens móveis e imóveis do patrimônio do Clube, após parecer favorável e expresso do Conselho Fiscal e desde que devidamente aprovado em Reunião Extraordinária previamente convocada e com Ordem do Dia perfeitamente identificada e definida;
X - Autorizar a realização de construção ou reforma, bem como de qualquer empreendimento de vulto, este último desde que os projetos e a execução forem de responsabilidade de profissionais habilitados;
XI - Intervir na administração do Clube, encaminhando à Assembléia Geral solicitação de destituição do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, devidamente instruída e fundamentada, quando os interesses da associação assim o exigirem;
XII - Apreciar regulamentos elaborados pela Diretoria, para homologação, com o objetivo de esclarecer a interpretação, completar ou pormenorizar normas e disposições estatutárias;
XIII - Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria;
XIV - Decidir sobre alteração do valor nominal dos Títulos Patrimoniais, das contribuições e taxas associativas;
XV - Conferir Títulos de associados BENEMÉRITOS, LAUREADOS e HONORÁRIOS;
XVI - Aplicar qualquer penalidade a associado FUNDADOR, REMIDO, BENEMÉRITO, LAUREADO ou HONORÁRIO;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS SP
MICROFILME Nº 017364

XVII - Opinar sobre a readmissão de associados eliminados pelos motivos constantes dos incisos do art. 60, exceto os previstos nos incisos I, II e III do mencionado dispositivo;
XVIII - Deliberar, por equidade ou analogia, sobre os casos omissos ou não previstos no Estatuto e nos Regulamentos Internos;
XIX - Apreciar propostas de dissolução ou fusão do Clube, encaminhando seu parecer, positivo ou negativo, devidamente fundamentado, para decisão da Assembléia Geral de Associados.

Art. 83 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Representar o Conselho Deliberativo interna e externamente;
II - Convocar e presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos;
III - Manter a ordem, concedendo ou não a palavra aos Conselheiros, interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate ou falar sobre a vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
IV- Advertir o orador se usar linguagem imprópria ou faltar consideração devida aos seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
V - Resolver sobre a votação por partes;
VI - Suspender a sessão, temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;
VII - Nomear ou homologar a indicação dos membros para as comissões previstas no Estatuto ou para as especiais, aprovadas pelo Conselho;
VIII - Assinar com o primeiro Secretário do Conselho a correspondência deste órgão;
IX - Assinar com o Presidente da Diretoria os diplomas concedidos a associados Honorários, Beneméritos e Laureados;
X - Assumir provisoriamente a Presidência do Clube, no caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria, convocando Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo Presidente;
XI - Nomear membros do próprio Conselho Deliberativo como relatores para apreciação de assuntos encaminhados a este órgão, fixando-lhes o prazo para a apresentação dos relatórios.

Art. 84 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 85 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Lavrar as Atas das reuniões;
II - Nas reuniões, proceder à leitura da Ata anterior, não sendo admitida a sua dispensa;
III - Redigir e assinar com o Presidente do Conselho a correspondência deste órgão;
IV - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 0173764

Art. 86 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) anualmente, na primeira quinzena de abril, para conhecer e debater o relatório e a prestação anual de contas da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, dando parecer, e encaminhando à Assembléia Geral;
b) bienalmente, no mês de outubro, para eleger, em chapa completa, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e em chapa completa ou candidatura individual, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que serão todos considerados empossados, automaticamente, a partir de 1º de janeiro seguinte;
c) bienalmente, no mês de fevereiro, para homologar ou não a nomeação de Diretores de Departamento.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

II - EXTRAORDINARIAMENTE –

a) sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto;
b) a requerimento de 10 (dez) Conselheiros Eletivos e 5 (cinco) Efetivos no mínimo ou 50 (cinqüenta) associados, no qual deverá constar o objeto da convocação;
c) por solicitação expressa da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
d) quando discordar ou julgar ruinosa aos interesses do Clube, a aplicação dada, pela Diretoria, à receita ou aos bens patrimoniais;
e) para preenchimento de vagas ocorrentes na Mesa Diretora ou no Conselho Fiscal.

Art. 87 - Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

Art. 88 - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, mediante Edital publicado na imprensa e convites protocolados, nos quais se fará constar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, contendo esta:

I - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
II - Expediente; e
III - Assuntos específicos.

§ 1º - Assuntos de relevante importância para o Clube poderão ser discutidos e votados pelo Conselho Deliberativo, mesmo não constando da Ordem do Dia, se apresentados por escrito à Mesa do Conselho, antes de abertos os trabalhos, sendo incluídos no item Expediente .
§ 2º - Dependendo da gravidade ou não dos assuntos de que trata o parágrafo anterior, poderá, a critério da Mesa do Conselho Deliberativo, ouvido o plenário, ser alternada a Ordem do Dia.

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BEIRA MAR

CAPÍTULO XV
DO FUNCIONAMENTO.

Art. 89 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal abrirá os trabalhos, determinando ao 1º Secretário ou seu substituto legal a leitura da Ordem do Dia.

§ 1º - Na falta do Presidente ou seu substituto legal, os trabalhos serão abertos por qualquer Conselheiro, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente "*ad hoc*".
§ 2º - A referida indicação será feita por eleição ou aclamação.
§ 3º - O Conselho Deliberativo somente poderá reunir-se em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 4º - Se, à hora marcada para o início da sessão, o livro de presença não contiver o número de assinaturas exigido no parágrafo anterior, a sessão será encerrada por falta de número e 30 (trinta) minutos após será feita nova convocação, instalando-se os trabalhos com qualquer número.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 0 17 3 6 4

Art. 90 - Os membros da Mesa poderão tomar parte nos debates sem deixarem os seus lugares.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar por tempo não excedente a 5 (cinco) minutos, sem prorrogação e no máximo mais 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.
§ 2º - A interrupção do orador, por meio de apartes, só será permitida com anuência do mesmo.

Art. 91 - Todos os assuntos serão resolvidos pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, obrigatório quando houver empate e não se tratar de eleição.

§ único - O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo apenas discuti-la.

Art. 92 - A eleição para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo será feita em Reunião Ordinária do conselho Deliberativo, por escrutínio secreto, assim como a eleição dos membros do Conselho Fiscal, a não ser que não haja chapa inscrita para o Conselho Fiscal, quando seus membros poderão ser eleitos por aclamação.

§ 1º - Só poderão ser eleitos para os cargos citados neste artigo membros do Conselho Deliberativo, exceção feita ao Conselho Fiscal.
§ 2º - As chapas dos candidatos à Mesa Dirigente do Conselho Deliberativo e de membros do Conselho Fiscal, deverão ser enviadas à secretaria do Clube para registro até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, obedecido o disposto no art. 71 e parágrafos.
§ 3º - O procedimento de votação, no que este artigo for omisso, dar-se-á na forma prevista no art. 75 e seus parágrafos.

§ 4º - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal, cuja posse dar-se-á em 1º de janeiro seguinte.

Art. 93 - Vagando-se os cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou de membros do Conselho Fiscal, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento de vaga ou vagas, exercendo os eleitos o mandato pelo tempo que faltar.

Art. 94 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos, salvo quando, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, forem declaradas privativas, devendo constar essa condição no Edital de convocação.

MICROFILME Nº 01736
DE SANTOS - SP

§ único – Os membros do Conselho Deliberativo com direito a voto terão assentos reservados.

Art. 95 - Os trabalhos das reuniões serão lavrados em Ata, em livro especial, que será assinada pelos componentes da Mesa Dirigente e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Vicente.

CAPÍTULO XVI
DO CONSELHO FISCAL.

Art. 96 - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, que assumirão os cargos nos impedimentos dos titulares, devendo a convocação recair no mais antigo e, em caso de empate, no mais idoso.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

a) Os associados que tenham exercido ou exerçam cargo na Diretoria nos últimos 2 (dois) anos;
b) O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, e enteado do Presidente da Diretoria.

§ 2º - Poderão ser eleitos associados integrantes das categorias referidas nas alíneas "a" até "f" de associados Ordinários (art. 9º, I), que atendam o disposto nos incisos XII e XIII do art. 48, exceto os relacionados nas letras "a" e "b" deste artigo.

Art. 97 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se anualmente, na segunda quinzena de março, para dar parecer sobre o balanço anual e as contas prestadas pela Diretoria, referentes ao exercício findo, para ser apresentado ao Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório do Presidente da Diretoria, para apreciação na primeira quinzena de abril;

II - Examinar mensalmente os Balancetes elaborados pelo departamento de Finanças, exarando parecer que deverá ser apresentado à Diretoria;

III - Examinar a contabilidade, visando os livros, documentos de receita e despesas e os Títulos de depósitos de depósitos bancários do Clube;

IV - Em caso de renúncia da Diretoria, examinar as contas apresentadas, emitindo parecer sobre elas;

V - Representar ao Conselho Deliberativo em assuntos de ordem financeira, quando verificar que a Diretoria está incidindo em qualquer irregularidade ou inobservando deliberação dos poderes superiores, disposições regulamentares ou estatutárias ou, ainda, infringindo legislação vigente;

VI - Opinar, quando solicitado, sobre operações financeiras que a Diretoria pretenda efetuar.

VII - Solicitar ao Vice-Presidente do Departamento de Finanças, quando deva emitir parecer sobre operações financeiras, balancetes, balanços ou esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria das irregularidades que venha a constatar, sugerindo as medidas que julgar convenientes;

IX - Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Conselho Deliberativo, quando constar da Ordem do Dia item referente à aprovação de contas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE SANTOS - SP
017364
MICROFILME Nº

Art. 98 - O Conselho Fiscal se pronunciará pela maioria de seus membros, admitida a declaração de voto em separado.

Art. 99 - Para fiel execução de seu mandato, os membros do Conselho Fiscal têm assegurada [illegible]rdade no desempenho das atribuições de sua competência.

CAPÍTULO XVII
DA DIRETORIA.

Art. 100 - O Clube será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente da Diretoria, um Vice-Presidente e de Diretores de Departamentos.

Art. 101 - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos por Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - Para eleição aos cargos acima, observar-se-á o disposto no artigo 73 e seus parágrafos.

§ 2º - A limitação referida no "*caput*" deste artigo aplica-se ao Presidente da Diretoria já reeleito e que pretenda concorrer ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 102 - São os seguintes os departamentos por meio dos quais será procedida a administração do Clube, a cargo dos respectivos Diretores:

I - DEPARTAMENTO DA SEDE NÁUTICA;

II - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES (ADMINISTRATIVO);

III - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;
IV - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
V - DEPARTAMENTO SOCIAL;
VI - DEPARTAMENTO JURÍDICO;
VII - DEPARTAMENTO MÉDICO;
VIII - DEPARTAMENTO DE DESPORTOS;
IX - DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA);
X - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; E
XI - DEPARTAMENTO HISTÓRICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 017364

Art. 103 - Os Departamentos previstos no artigo anterior serão subdivididos em Divisões, de acordo com os interesses que lhes digam respeito, sendo os Diretores dos Departamentos nomeados pelo Presidente da Diretoria, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

Art. 104 - As Divisões serão dirigidas por Diretores adjuntos, que deverão ser nomeados pelos Diretores dos respectivos Departamentos, "*ad referendum*" do Presidente da Diretoria.

Art. 105 - Os Departamentos distribuirão seus serviços por Divisões, de acordo com as necessidades, devendo as suas atividades ser regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 106 - Serão órgãos subsidiários da Diretoria a Comissão de Sindicância e as Comissões Especiais.

§ 1º - A Comissão de Sindicância será constituída de 3 (três) membros de livre escolha do presidente da Diretoria e será encarregada de exarar parecer sobre as propostas de admissão, readmissão, transferência de associados e assuntos correlatos, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º - Se o parecer da Comissão de Sindicância for desfavorável ou houver divergência de pareceres, a proposta será submetida ao julgamento da Diretoria, por escrutínio secreto.
§ 3º - As Comissões Especiais serão constituídas de 3 (três) a 5 (cinco) membros de livre nomeação do Presidente da Diretoria e serão encarregadas de desenvolver programas especiais ou examinar assuntos de interesse do Clube, dentro da esfera de competência que lhes for delegada.

Art. 107 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou seu substituto legal:

I - ORDINARIAMENTE - em sessões semanais;
II - EXTRAORDINARIAMENTE - sempre que for necessário.

§ 1º - Além do Presidente, deverão comparecer também o Vice-Presidente da Diretoria e os Diretores de Departamentos.
§ 2º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de no mínimo 6 (seis) membros.
§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, votando o Presidente em último lugar

§ 4º - Os trabalhos das reuniões serão secretariados pelo Diretor do Departamento de Comunicação (Administrativo), que se incumbirá da lavratura das Atas correspondentes. Na ausência deste, o Presidente da Diretoria convidará um dos Diretores presentes para secretariá-las.

§ 5º - As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, devidamente registrado.

§ 6º - Sempre que solicitados pelo Presidente da Diretoria, comparecerão às reuniões os Diretores adjuntos.

7º - As decisões da Diretoria relativas à admissão, licença, demissão e aplicação de dades de sua competência, deverão ser tomadas sempre por votos de 2/3 (dois terços) dos tores presentes, observando-se ainda o quórum fixado no § 2º.

§ 8º - Durante o período que anteceder à posse, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, bienalmente eleitos, deverão ser convidados, mediante avisos protocolados e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a participar das reuniões da Diretoria que estiver em exercício.

MICROFILME Nº

Art. 108 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente da Diretoria será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral que for dada aos assuntos de interesse do Clube.

ico - Para resguardar essa responsabilidade, o Presidente da Diretoria poderá exonerar qualquer Diretor de Departamento.

Art. 109 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos Diretores adjuntos da respectiva unidade departamental, no exercício de suas respectivas funções, o Diretor de Departamento será responsável perante o Presidente da Diretoria pela administração e orientação geral que for dada ao seu Departamento.

§ único - Para resguardar essa responsabilidade, o Diretor de Departamento poderá exonerar qualquer Diretor adjunto pertencente à sua unidade departamental.

Art. 110 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Clube, mas são responsáveis perante este e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com a violação de Regulamentos ou Regimentos Internos, deste Estatuto ou da Legislação em vigor.

Art. 111 - Perderá o mandato o Diretor de Departamento que, sem motivo justificado:

I - Deixar de exercer suas funções por período superior a 30 (trinta) dias;

II - Deixar de comparecer a mais de 5 (cinco) reuniões da Diretoria, consecutivas ou a mais de 10 (dez) alternadas.

§ único - A cassação do mandato, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, é da competência do Presidente da Diretoria, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

Art. 112 - Em caso de impedimento do Presidente da Diretoria, será seu substituto legal o Vice-Presidente e, no caso de impedimento também deste, um dos Diretores de Departamento, observada a ordem estabelecida no art. 102.

§ 1º - Qualquer Diretor de Departamento poderá ser substituído, nos casos de impedimento, pelo Diretor adjunto de uma das Divisões respectivas, por ele mesmo indicado.

§ 2º - Os impedimentos previstos neste artigo e no parágrafo anterior poderão decorrer de licença concedida aos Diretores de Departamentos pelo Presidente da Diretoria, ou que ele próprio, Presidente, pretenda gozar, não podendo, em caso algum, ser superior a 30 (trinta) dias, sem aquiescência do Conselho Deliberativo, sob pena de acarretar perda de mandato.
§ 3º - Não poderão estar licenciados, na mesma ocasião, mais de 3 (três) Diretores.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 017364

Art. 113 - É obrigatório o preenchimento das vagas verificadas na Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo os nomes escolhidos serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro de igual prazo.

§ único - O Presidente poderá deixar de preencher as vagas verificadas se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato da Diretoria, salvo quando as vagas verificadas forem em número superior a 3 (três).

Art. 114 - No caso de renúncia ou exoneração, os Diretores serão obrigados a apresentar relatórios de suas gestões, prestações de contas e entrega de bens ou documentos que se encontrem em seu poder, ao Presidente da Diretoria, contra recibo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 115 - Compete à Diretoria do Clube:

I - Administrar o Clube, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos e Regimentos Internos, este Estatuto, as Resoluções do Conselho Deliberativo e a Legislação em vigor;
II - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) a concessão de Títulos de associados BENEMÉRITOS, LAUREADOS e HONORÁRIOS;
b) a alteração do valor das mensalidades;
c) a alteração do valor nominal dos Títulos Patrimoniais para o exercício seguinte; e
d) a alteração de qualquer disposição estatutária ou regulamentar, sempre que necessária.

III - Resolver, quando a urgência o exigir, os casos não previstos neste Estatuto, submetendo a sua resolução à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação:

a) mensalmente, os balancetes e documentos relativos à receita e despesas apresentadas pelo Departamento de Finanças;

b) até o da 31 (trinta e um) de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior, com o respectivo balanço que, com a respectiva documentação e o parecer da Conselho Fiscal, será entregue ao Conselho Deliberativo, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral (artigos 97, I, e 86, I, "a").

...eter à aprovação do Conselho Deliberativo, além de outras hipóteses previstas neste Estatuto:

a) o Regimento Interno dos Departamentos e respectivas Divisões;

b) o organograma da Diretoria, Departamentos e Divisões.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DE SANTOS - SP
017364
MICROFILME Nº

VI - Decidir sobre admissão, licença, demissão e aplicação de penalidades de sua competência;

VII - Deliberar, por escrutínio secreto, sobre a admissão e readmissão de associados, quando houver divergências de pareceres da Comissão de Sindicância;

VIII - Decidir sobre a admissão, fixação de salário, promoção, transferência, suspensão, licença e demissão de empregados;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Título de associado LAUREADO ao associado de qualquer categoria que atender aos requisitos do § 4º do art. 11;

X - Elaborar anualmente o "Calendário de Programações" para o exercício seguinte, dando-lhe a devida divulgação;

XI - Decidir sobre a cessão, arrendamento ou aluguel de dependências desportivas ou sociais;

XII - Cumprir as decisões e desenvolver os programas das entidades a que o Clube estiver filiado;

XIII - Promover a filiação do Clube às entidades especializadas e oficiais;

XIV - Conferir prêmios aos associados e empregados, por atos meritórios, bem como instituir e conferir prêmios para as competições que patrocinar;

XV - Praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades do Clube.

§ único - Para cumprimento do disposto na alínea "b" do inciso IV deste artigo, ficam os Diretores de Departamentos obrigados a apresentar mensalmente ao Presidente da Diretoria os relatórios das atividades das unidades departamentais que estiverem a seu cargo, bem como visar as contas das despesas efetuadas.

Art. 116 - É vedado à Diretoria, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os meios de gestão subseqüente, bem como, de qualquer forma, o patrimônio do Clube.

Art. 117 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Exercer a autoridade suprema e assumir a responsabilidade pela gestão administrativa, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, as Resoluções do Conselho Deliberativo e a Legislação em vigor;

II - Representar o Clube em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores ou mandatários especiais;

III - Nomear, destituir ou exonerar os Diretores de Departamentos;

IV - Conceder licença a qualquer Diretor de Departamento, observada a restrição do § 3º do

V – Revogar a nomeação de qualquer Diretor de Departamento que incorrer no disposto no art. 111;

VI - Providenciar sobre o cumprimento de todas as obrigações do Clube em face de legislação em vigor;

VII - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VIII - Despachar o expediente, rubricar os livros oficiais e visar os documentos de caixa;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo, visando as respectivas faturas;

X - Assinar, com o Diretor do Departamento de Comunicações (Administrativo), as carteiras de identidade associativa;

XI - Assinar, com o Diretor do Departamento de Comunicações (Administrativo), toda a correspondência interna e externa do Clube;

XII - Assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os Títulos concedidos a associados BENEMÉRITOS, LAUREADOS e HONORÁRIOS, na forma do art. 11;

XIII - Assinar, com o Diretor do Departamento de Comunicações (Administrativo), e com o Diretor de Departamento de Finanças, os Títulos Patrimoniais;

XIV - Assinar, com o Diretor de Comunicações (Administrativo), as Atas das reuniões da Diretoria;

XV - Assinar, com o Diretor do Departamento de Comunicações (Administrativo) e com o Diretor do Departamento Social, os convites e permanentes para as festividades e promoções do Clube;

XVI - Assinar, com o Diretor do Departamento de Finanças, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

XVII - Fazer executar e divulgar os atos administrativos, exceto os de caráter reservado;

XVIII - Resolver, no melhor interesse do Clube, os casos urgentes, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria, na primeira reunião subseqüente;

XIX - Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate submetidos à deliberação da Diretoria;

XX - Suspender as reuniões de Diretoria, quando se tornarem tumultuosas;

XXI - Nomear:

a) chefes de delegações e aprovar a relação de seus componentes;

b) representantes oficiais junto às entidades a que o Clube estiver filiado, direta ou indiretamente, bem como para quaisquer outras representações.

DE SANTOS - SP
017364
MICROFILME Nº

XXII - Providenciar mensalmente a elaboração e encaminhamento, ao Conselho Fiscal, dos balancetes e documentos relativos a receitas e despesas;
XXIII - Providenciar a elaboração do relatório e balanço anual a ser submetido, após sua aprovação pela Diretoria, ao exame do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
XXIV - Providenciar a elaboração e o encaminhamento ao Conselho Deliberativo:

a) do programa de obras e reformas que impliquem despesas não resgatáveis na sua gestão;
b) do Regimento Interno dos Departamentos e das Divisões, revisando-o quando necessário.

XXV - Providenciar anualmente a elaboração do "Calendário de Programações" para o exercício seguinte, dando-lhe a devida divulgação;
XXVI - Nomear e destituir a Comissão de Sindicância de que trata o § 1º do art. 106;
XXVII - Nomear e destituir as Comissões Especiais de que trata o § 3º do art. 106, fixando-lhes o prazo para execução de seus trabalhos e apresentação de seus relatórios conclusivos;
XXVIII - Autorizar a contratação de técnicos ou outros profissionais, cujos serviços sejam necessários ao Clube, assinando os respectivos contratos;
XXIX - Autorizar a alienação dos Títulos Patrimoniais do Clube na forma prevista neste Estatuto;
XXX - Convidar, quando achar conveniente, um ou mais Diretores adjuntos, para participar de reunião de Diretoria;
XXXI - Convidar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, eleitos para o mandato subseqüente, para participarem das reuniões de Diretoria, durante o período que anteceder à posse dos mesmos;
XXXII - Praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades do Clube.

Art. 118 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo, quando em substituição efetiva;
II - Dar sempre ao Presidente a sua assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele, em todos os atos de interesse para a vida social e administrativa do Clube;
III - Praticar, como delegado do Presidente, os atos da Presidência que lhe forem expressamente atribuídos.

Art. 119 - Compete ao Diretor da Sede Náutica sua gerência, na forma deste Estatuto.

Art. 120 - Compete aos Diretores de Departamentos:

I - Gerir, como colaboradores do Presidente, os Departamentos que lhe forem atribuídos.
II - Substituir o Vice-Presidente da Diretoria em suas faltas e impedimentos, observada a ordem estabelecida no art. 102.

MICROFILME Nº 017364
DE SANTOS - SP

§ único - As atribuições dos Departamentos e Divisões e a competência dos respectivos Diretores deverão ser previstas e pormenorizadas no Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela Diretoria e acompanhado de organograma, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVIII
DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO.

Art. 121. O Patrimônio Associativo é constituído dos bens móveis e imóveis, dos direitos dos títulos de renda, dos troféus, flâmulas, diplomas e arquivo histórico.

Art. 122. Resolvida a dissolução do Clube, liquidado o passivo e reembolsadas as quotas patrimoniais, o remanescente será distribuído entre instituições beneficentes nacionais da Cidade, ou entregues ao Instituto Histórico e Geográfico, salvo se, na época, já tenha sido criado e funcione o Museu de Desporto da Cidade, o qual terá primazia no recebimento do acervo do Clube.

MICROFILME Nº 017364

CAPÍTULO XIX
DAS FINANÇAS.

Art. 123 - Constituirão Receita:

I - As contribuições a que estejam obrigados os associados;
II - O produto da venda de Títulos Patrimoniais;
III - Os aluguéis de dependências do Clube para a realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades associativas;
IV - O produto da venda de material esportivo ou de outra natureza;
V - A renda proveniente de bens, serviços internos, juros e correção monetária de depósitos bancários;
VI - A renda de jogos desportivos, reuniões recreativas ou culturais, para as quais sejam brados ingressos;
VII - As indenizações que forem recebidas a qualquer título;
VIII - Os rateios ou subscrições que, porventura, se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevisíveis;
IX - Os donativos de qualquer espécie;
X - Outras rendas eventuais, não previstas nos itens anteriores.

Art. 124 - Constituirão Despesa:

I - O pagamento de impostos e taxas.
II - Os salários devidos a empregados ou profissionais contratados, as gratificações que venham a ser distribuídas e os encargos previstos na legislação específica;

III - A aquisição de material para os devidos Departamentos;
IV - O custeio das festas, jogos e competições desportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais e demais diversões;
V - O custeio da conservação dos bens do Clube;
VI - O custeio de novas construções e obras de ampliação das dependências já existentes;
VII - Os gastos com serviços internos;
VIII - Os gastos com a publicação periódica do Boletim Informativo;
IX - Os gastos eventuais, observando o limite autorizado.

Art. 125 - Sempre que a receita não cobrir a Despesa, a Diretoria obriga-se a levar esse fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE AR. DOS SS
MICROFILME Nº 017364

CAPÍTULO XX
DO CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÕES

Art. 126 - Será elaborado anualmente, no mês de novembro, pela Diretoria, o "Calendário de Programações" para o exercício subseqüente, a ser cumprido harmoniosamente pelos Departamentos do Clube.

§ 1º - O "Calendário de Programações" deverá ordenar cronologicamente todas as atividades a serem desenvolvidas no exercício subseqüente, pelos Departamentos Social e de Desportos.
§ 2º - Depois de aprovado pela Diretoria, o "Calendário de Programações" deverá ser amplamente divulgado para conhecimento de todos os associados.

Art. 127 - Cada Vice-Presidente de Departamento será responsável pela fiel execução do "Calendário de Programações", na parte que diga respeito à sua unidade departamental e respectivas Divisões.

CAPÍTULO XXI
DAS NORMAS INTERNAS.

Art. 128 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno dos Departamentos e respectivas Divisões, pelos Regulamentos, Instruções, Portarias e Avisos que forem expedidos para fiel consecução desses objetivos.

§ 1º - O Regimento Interno dos Departamentos e respectivas Divisões, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá, quando sofrer qualquer alteração, ser novamente submetido à apreciação desse Poder, que aprovará ou não.
§ 2º - Os Regulamentos deverão, também, sempre que elaborados, ser submetidos à apreciação e ratificação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Regimento Interno dos Departamentos e Divisões, os Regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim como as Instruções, Portarias e Avisos baixados pelo Presidente da Diretoria, deverão ser devidamente divulgados para conhecimento dos associados.

Art. 129 - Os casos omissos e os de interpretação do presente Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria, mediante aplicação de medidas transitórias, que se impuserem até deliberação do Conselho Deliberativo, convocado especialmente para esse fim, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ único - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro de avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até a sua revogação, se for o caso.

MICROFILME Nº 017364
DE SANTOS - SP

Art. 130 - Todas as disposições normativas referidas no art. 128 deverão ser enumeradas em ordem cronológica, de acordo com a natureza, e devidamente registrada em livro próprio.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 131 - O associado não poderá alegar desconhecimento de qualquer dispositivo do presente Estatuto.

Art. 132 - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, os Diretores de Departamento e os Diretores adjuntos exercerão sua função em caráter gratuito, não podendo auferir, por esse exercício, remuneração a qualquer título.

Art. 133 - O Clube só se poderá desfiliar das entidades a que estiver filiado por proposta da Diretoria, a Juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 134 - O Clube far-se-á representar junto às entidades a que estiver filiado somente por Diretores ou associados, devidamente credenciados, aos quais competirá defender os interesses do Clube, procedendo e propondo medidas de perfeito acordo e harmonia com o Presidente da Diretoria.

Art. 135 - A bandeira do Clube será hasteada obrigatoriamente aos domingos, feriados e por 3 (três) dias em funeral, por falecimento de qualquer associado ou quando a Diretoria assim o determinar.

Art. 136 - Não será permitido, dentro das dependências do Clube, promover reuniões ou discussões de caráter político, religioso ou de nacionalidade, bem como a venda de convites para reuniões estranhas aos fins do Clube.

§ único - Propagandas comerciais serão admitidas, excetuando-se as referentes ao fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outras julgadas incompatíveis com as finalidades do Clube.

Art. 137 - Para comodidade dos associados ou no interesse do Clube, a Diretoria poderá adquirir material esportivo para revenda, bem como organizar e manter serviços internos que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos, assegurada, nestes casos, a necessária fiscalização.

Art. 138 - É vedado ao associado angariar donativos em seu favor ou de terceiros nas dependências do Clube ou em qualquer lugar em favor deste.

MICROFILME Nº 017364

Art. 139 - A Diretoria manterá, com o maior carinho, o Arquivo Histórico do Clube, constituído de livros de Atas das Assembléias, das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, Relatórios das Diretorias, devidamente encadernados, Diplomas, Noticiários da Imprensa em forma de álbuns, revistas e fotografias, bem como documentos de real valor.

§ único - Os documentos de caixa, propostas e outros papéis poderão ser inutilizados após 5 (cinco) anos de arquivo.

Art. 140 - O Clube somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada em Assembléia Geral Extraordinária, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 74, à vista do parecer do Conselho Deliberativo (art. 82, XIX).

Art. 141 - Em hipótese alguma poderão ser alterados o nome, as cores, a bandeira, o distintivo, o emblema e os fins do Clube.

Art. 142 - Para efeito de remissão, será considerado como tempo de contribuição ininterrupta o período de duração da licença concedida ao associado que estiver prestando serviço militar obrigatório na tropa.

Art. 143 - O associado que, direta ou indiretamente, mantiver qualquer tipo de relação empregatícia ou prestar serviços profissionais remunerados ao Clube, será automaticamente impedido de concorrer e exercer cargo eletivo, efetivo ou de qualquer natureza no clube, bem como não poderá exercer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderá concorrer a Cargo Eletivo no Conselho Deliberativo, ser nomeado para Cargo de Diretoria ou, ainda, no Conselho Fiscal, o associado que, comprovadamente, tenha se desincompatibilizado de sua relação profissional remuneratória com o Clube, no prazo de 90 (noventa) dias antes da eleição ou da nomeação, não podendo ser restabelecido o vínculo empregatício até que extinga seu mandato eletivo.

§ 2º - O associado que exercer mandato no Conselho Deliberativo e não se desincompatibilizar, nos termos do parágrafo anterior, estará automaticamente desligado do Conselho Deliberativo, assumindo em seu lugar o primeiro Suplente.

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BEIRA MAR

Art. 144 - O presente Estatuto, cuja reforma foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião Extraordinária realizada em 18 (dezoito) de dezembro de 2003 e registrada em Ata, constitui a Lei Orgânica do Clube, que todos os associados são obrigados a respeitar e cumprir, e entrará em vigor em 10 (dez) de janeiro de 2004, revogadas todas as disposições em contrário.

Cosme Morone de Souza
Secretário do Conselho Deliberativo

Armando Carlos de Azevedo
Presidente do Conselho Deliberativo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 17364

José Alberto Clemente Junior
OAB/SP 114.729

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P.Jurídica - Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

EMOLS	243,32
ESTADO	69,82
IPESP	51,62
R.CIVIL	13,12
T.J.	13,12
TOTAL	391,00

Selos e taxas Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº 0018088 em 12/02/2004, Registrado e microfilmado hoje, sob nº 17364, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Anotado sob nº 16331/03

Santos, 12 de fevereiro de 2004
Fabiano dos Santos
Oficial Substituto

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
Rua Martim Afonso, 109 - Centro - Fone: (13) 3467-3600 - Cep: 11.310-011
CARTÓRIO AYRES
TAB.: AYRES LIMA SANTOS

Em test.º da verdade
Valor cobrado R$ 4,50
AYRES LIMA SANTOS, TABELIÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
1116AA001861

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado sob o nº. 017595

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
Bel. Hércules José Duppre - TABELIÃO
Hilton José Duppre - SUBSTITUTO
Bel. Hércules José Duppre - SUBSTITUTO
Bel. José Alberto Clemente - Escr. Autor.
Vera Helena Passos Nogueira Cliquet - Escr. Autor.
Hil Francisco Duppré Jr. - Escr. Autor.
Manuel Augusto Baddini de Paula - Escr. Autor.
Yaralia de Almeida - Escr. Autor.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a Firma de José Alberto Clemente ... e dou fé.
Av. de Novembro, 32
Fone: 3219-5357
Valor cobrado R$ 8,50

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA VALOR ECONÔMICO
0950AA015408